

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE n.º 1120/84 (reautuado em 22/8/90)

Interessada: Universidade Estadual de Campinas

Assunto: Autorização para encerramento de atividades do Curso Supletivo QP III - Auxiliar de Enfermagem

Relator: Cons. Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE n.s 868/90 - Aprovado em 24/10/90

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A Universidade Estadual de Campinas, através de seu Magnífico Reitor, solicita ao CEE, nos termos das Deliberações CEE n.º 26/86 e 11/87 e Resolução SE n.º 72/88, autorização para encerramento das atividades, a partir do ano letivo de 1990, do Curso Supletivo de Qualificação Profissional III, Habilitação Parcial em Enfermagem.

Informa o Magnífico Reitor que:

2.1o Curso foi autorizado pelo Parecer CEE n.º 92/85, publicado no DOE de 12/2/85, junto ao Colégio Técnico de Campinas, da Universidade Estadual de Campinas, situado na Rua Culto à Ciência, 177, em Campinas.

2.2o referido Colégio continuará mantendo as seguintes habilitações profissionais plenas de 2.º grau: Alimentos, Mecânica, Enfermagem e Processamento de Dados (cursos regulares) e Eletrotécnica e Mecânica (Curso Supletivo - QP IV), autorizados pelo Parecer CEE N.º 957/78; e o Curso Técnico de Eletroeletrônica (regular - Parecer CEE 1432/87).

2.3o Curso Supletivo de Qualificação Profissional III, Habilitação Parcial em Enfermagem, será agora ministrado no Hospital das Clínicas da UNICAMP, tendo os candidatos inscritos e classificados no exame de seleção do Colégio Técnico de Campinas assinado "Termo de Ciência e Anuência" quanto a transferência pleiteada.

2.4 o acervo do supracitado Curso ficará sob a responsabilidade do Hospital das Clínicas da UNICAMP, assim como também o da Escola de Auxiliar de Enfermagem Ltda que teve suas atividades encerradas pela Portaria do Diretor Técnico da DREC, publicada no DOE de 18/4/86, e que no seu parágrafo 2º estabeleceu que o acervo do referido Curso ficaria sob a responsabilidade do Colégio Técnico de Campinas.

3. O expediente está devidamente instruído, de acordo com o artigo 32 e seu parágrafo único da Deliberação CEE 26/86 que estabelece as normas para o pedido de encerramento de atividades escolares.

Consta dos autos a informação da Comissão de Supervisores de Ensino que, após proceder a análise, verificação e montagem do expediente de pedido de encerramento, manifestou-se favorável ao solicitado, concordando com o local destinado a guarda do acervo documental, uma vez tratar-se da mesma mantenedora com curso análogo ao ora encerrado.

O Sr. Delegado de Ensino da 2ª DE de Campinas ratificou o parecer da referida Comissão e determinou o protocolo dos autos no CEE.

2. APRECIÇÃO

Trata o protocolado de pedido de autorização para encerramento das atividades, do Curso Supletivo de Qualificação Profissional III, Habilitação Parcial em Enfermagem, em funcionamento no Colégio Técnico de Campinas, da Universidade Estadual de Campinas, a partir de 1990.

Tendo em vista que o processo está devidamente instruído e em pleno atendimento à Deliberação CEE n.º 26/86, na redação dada pela Deliberação CEE n.º 11/87, entendemos que o CEE poderá autorizar o encerramento das atividades do Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial em Enfermagem, do Colégio Técnico de Campinas, da Universidade Estadual de Campinas, a partir de 1990, ficando a guarda do acervo documental do referido Curso, incorporado a ele o acervo da extinta Escola de Auxiliar de Enfermagem Ltda, transferido para o Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial em Enfermagem, do Hospital das Clínicas da UNICAMP - Campinas/SP.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, autoriza-se o encerramento das atividades de- Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Auxiliar de Enfermagem do Colégio Técnico de Campinas, 2ª. DE de Carminas, da Universidade Estadual de Campinas, a partir de 1990, ficando a guarda do acervo documental do referido Curso transferido para o Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Auxiliar de Enfermagem do hospital das Clínicas da UNICAMP - Campinas/SP.

São Paulo, CESP, em 10 de outubro de 1990.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de outubro de 1990

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente